



Processo 86.447

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.326

(Prefeito Municipal)

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, objeto da matrícula nº 167.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está caracterizado na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais para demanda da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral na área doada.



(Autógrafo do PL 13.326 – fls. 2)

§ 1º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente